

No. 1957

No. 1957  
Guerra

Em Betaria do Almirantado  
da Guerra de 19 de Outubro de  
passado sobre o processo do  
Sold.º do Regimento de Infan-  
taria n.º 14 Antonio Pereira

3

Sentença - Um crime inextinguível  
acompanhado de agravantes <sup>tes</sup> eis. por  
o objeto do <sup>to</sup> Ajuntamento processo Militar  
na qual foi condemnado em ambas  
as Instancias a morrer fuzilado o reo  
Antonio Pereira Soldado da Comp.ª de  
Atiradores do Regimento de Infant.ª  
n.º 14 em applicação do art.º 8 do de  
Guerra, abrangendo provado pelo pro-  
cesso investigatorio Civil e Militar e  
pelo depoimento das testemunhas na presen-  
ça do mesmo reo e sua Curador interrogat-  
os no Conselho de Guerra Regimental corrobor-  
adas com a apontamea e franca confissão  
delle reo accusado q.º este assassinara o  
primeiro Sargento da dita Comp.ª Ignacio  
Alves Braga no dia 8 de Junho de corrente  
anno pelas seis horas da manhã no Quartel  
do mesmo Regimento e quarto do assassinado  
a cujo porta abriu elle reo chamal para  
disparar contra elle sem tiro com a sua  
propria espingarda, como effectivamente  
foz tendo a de proposito e p.º q.º animi-  
moso fim carregado logo que chegou ao Quartel  
de vindo da revista q.º lhe havia saído  
em castigo aquelle Sargento por falta de  
servicio q.º lhe pertencia estando de plantão  
o q.º circumstancia e miradamente elle  
reo confessa em resposta dos interrogatorios

acrescentando que o m<sup>to</sup> Sargento não  
 lhe passava por falta alguma, castigando  
 muitas vezes até em uma occasião  
 com um junco junco tenyso depois da  
 sua passagem para aquelle corpo estando  
 elle ao descontente de sua vida e da  
 tiranada do serviço e em fim con-  
 cluido pela verdade da accusação e  
 q<sup>o</sup> nenhuma defesa tendo nas comp  
 na verdade não se e nem o seu  
 Curador por elle se annimou a votar  
 em presença do Jure e aquella explicita  
 declaração do accusado Nas esse  
 recando pois o sobredito processo subia  
 alguma seg<sup>ta</sup> este reo nelle accusado  
 fora de proposito chamar a seu Sarg<sup>to</sup>  
 q<sup>o</sup> o matar com appropria espingarda  
 q<sup>o</sup> em esse criminoso entanto havia an-  
 tes preparado carregando a com parte  
 dos municoes q<sup>o</sup> naquella mesma ma-  
 nêra distribuidos the fração p<sup>o</sup> olicito  
 serviço q<sup>o</sup> thes locam e part<sup>o</sup> q<sup>o</sup> legal e  
 juntamente the foi applicação de sanção  
 do Cit. Art<sup>o</sup> do Regulamento mas a extra  
 ordinaria temeridade e desconcertada  
 ousadia com que este Sold<sup>o</sup> se atreveo  
 a perpetrar tão enorme attentado se-  
 dia em o centro do Quartel de  
 um Regimento onde se deveria lem-  
 brar se utroque no livro do de  
 suas facultades intellectuaes q<sup>o</sup> não  
 poderia escapar ao severo Castigo  
 q<sup>o</sup> o esperava e ineludivante a  
 pena ultima imposta em tais  
 casos na Lei Militar q<sup>o</sup> regetada  
 vnes ouvidos, affirm com afei-  
 mera com que expender Todas as

as aggravantes em. <sup>10</sup> do seu crime me-  
trando o projecto e firme tenção de  
chamar sobre si aquelle castigo  
em nome tambem de verdadeiras  
a declaracão por elle feita q.º indigu-  
to da propria vida e de aquelle  
excesso, paixão e q.º offensas en-  
feitamente a rasas ainda de humas  
mais mandamos, quanto mais ante  
reo q.º 10 intai contava 22 annos  
e idade q.º a Lei rolleira no Ord.  
L. 5.º de 195 declara sem sufficiente  
q.º se impu no reo q.º de 20 anns  
paffão a pena total como se maiores  
fossem de 25 mas q.º não se pode  
negar não ter reffe tempo a rasas  
humana força bastante p.º subjugas  
as paixões tão exaltadas como se  
apresenta no aquelle reo na accão  
do crime e ainda em seguimento a  
da sua accusacão deitando não so  
sempre e da em alguns atenu-  
antes motivos mas de tal modo se  
confecando criminoso q.º tolheo do  
seu curador qualq.º supposto allega-  
cões ou em favor indicandore por  
este modo no reo um estado de absoluta  
desperacão igual ao da locura que  
muitas vezes tem a duracão de horas  
e dias mas que dea exaltada a paixão  
sois promida serve um não so  
os suicidios directos mas ainda os  
indirectos por meio de homicidios ou  
outros crimes com a intencão com  
a intencão de deixar uma yence

Capital q<sup>o</sup> a elles impoem doentes falta  
 a coragem de se privarem da vida e pelas  
 proprias forças tendo esta uma das ar-  
 mes de manomanta descriptas  
 em os artigos p<sup>o</sup> da Escritura de  
 obediencia legal e que tirando o  
 livre uso de razão e da liberdade  
 real os due toda a imputação esta  
 esta q<sup>o</sup> este q<sup>o</sup> se entra no numero  
 de q<sup>o</sup> se segue a que o mesmo art<sup>o</sup> se  
 guora q<sup>o</sup> este res transgredio man  
 da attendor quando emporena de  
 que se offerecerem deisa do arbitrio  
 do juiz impoem na apena Capital  
 ou a inidiata de Carreira perpetua  
 mente efraent<sup>o</sup> tendo indelmente  
 a geracão presente e os juizes ou a  
 de darramento de sangue humano  
 parace me por as referidas cu q<sup>o</sup>  
 conicia no bem publico se não  
 favorece uma terrivel fundandime  
 com castigo de sangue unãto  
 na mais extrema urgencia enten  
 dendo que quando se regular des-  
 ciplina e subordinação deite Regim<sup>to</sup>  
 não para indispensavel vnaes  
 reverse exemplo do fustamento deite  
 dolo<sup>o</sup> em q<sup>o</sup> triumpho a justiça mas  
 genera a humanide por via sem  
 perigo da mesma subordinação e  
 justiça a qual Clemencia talva  
 a vida deite res comutando a  
 pena Capital na irmediata  
 de degredo perpetuo q<sup>o</sup> em dos  
 Desejos de Africa, e esta é minha

Novb.

apreciada mas de 100000 e ordenara a  
mais emvinte B. J. val 3 de 1848  
de 1848 = o Adj. do B. J. val. = Jose  
Luis Rangel de Duero =

N.º 1922  
Guerra

Em Cortaria do Ministerio  
da Guerra de 29 de Setembro  
ultimo sobre reg.º de St. Julia  
Filia de Coria Coutinho  
pode ser abonada no Mon-  
te Civ. p.º a qual contribua  
seu marid como Inceptor  
e Devotas

6 Senhora - Os documentos instruidos  
e adjunto reg.º de St. Julia Filia  
de Coria Coutinho, pedindo na quali-  
dade de Viuva do falecido Inceptor de  
Devotas Mathias Equivocação Gracia  
de Castro Barbosa ser contemplada com  
o respectivo Monte Civ. p.º, provaõ ple-  
namente o honesto comportamento  
da Supp.ª na conjugalidade e no p.º  
do seu matrimonio, e viver pelo  
falecimento do subdito seu marido  
acontecido em 19 de julho de 1846  
e que este contribua p.º esse Monte Civ.  
com os competentes impostos até ju-  
lho de 1833 ultimo mez em que estava  
obido do seu Congrego, contando tam-  
bem da informacão igualmente feita  
e havida da Inspecção Fiscal do Exército  
que este falecido Congregado Militar